



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020** (Do Sr. Sérgio Vidigal)

CD/20572.43456-26

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 1º-A da Lei n.º 12.212, de 20 de Janeiro de 2010, constante do art. 2º da MPV n.º 950, de 2020, passa a ter acrescido o seguinte inciso III:

“Art. 2º .....

‘Art. 1º-A .....

I - .....

II - .....

III - *Farão jus ao desconto previsto no inciso I todos os trabalhadores que cumpram os requisitos do art. 2º da Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020.*”

(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trabalhadores informais, Microempreendedores Individuais, integrantes do CadÚnico e demais pessoas que se enquadrem no art. 2º da Lei n.º 13.982/2020 e que, por alguma razão, já não estejam na Subclasse Residencial de Baixa Renda e não sejam alcançados pela Tarifa Social, poderão aproveitar o cadastro gerado para o pagamento do auxílio emergencial para ter acesso ao direito. Nossa emenda tem por objetivo garantir que a Tarifa Social alcance o maior número possível de pessoas que estejam sendo penalizadas em termos financeiros pelas necessárias medidas de isolamento social.

Já há estudos que demonstram que muitos cidadãos, apesar de atenderem aos pré-requisitos da Tarifa Social, não a utilizam por desconhecerem o direito ou por não haver-se completado a necessária formalização junto às concessionárias.

Brasília, em 14 de abril de 2020.

**SÉRGIO VIDIGAL**  
Deputado Federal - PDT/ES